

RESOLUÇÃO Nº 015/2023 - DA FENAM, de 26 de maio de 2023

Ementa: Nos termos dos artigos 12 e seu § 1º e 10, inc. IV do Estatuto da FENAM suspende até a quitação das dívidas a entidade sindical em atraso com a FENAM a mais de seis meses e dá outras providências,

O NUCLEO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS, representado pelo seu Presidente e Secretário Geral, no uso de suas atribuições estatutárias e legais previstas no art. 12 e seu § 1º e no art. 10, inc. IV ambos do estatuto da FENAM e tendo em vista a necessidade de restabelecer a ordem institucional, de preservar a instituição e os seus regulamentos e,

Considerando que nos termos do artigo 12 e seu § 1º do Estatuto da FENAM, no caso de não pagamento das contribuições financeiras, à que a entidade filiada está obrigada ao pagamento mensal (art. 55, III e IV do Estatuto) e após a devida notificação realizada e não encaminhada a respectiva resposta em várias oportunidades, cabe ao Núcleo Executivo da FENAM pode suspender os direitos associativos até a quitação do débito;

Considerando que nos termos do artigo 10, inciso IV cabe a entidade filiada comunicar e manter a FENAM informada sobre suas atividades, alterações estatutárias; resultados de eleições e principais deliberações de suas instâncias, assim como encaminhar a lista de sócios-contribuintes para os fins do artigo 55, III e IV do Estatuto Social e que pelo menos desde 2010 não vem sendo encaminhada o que impossibilita a verificação da regularidade da entidade sindical filiada, que mesmo provocada deixou de cumprir a tempo e hora;

Considerando a necessidade de organização da FENAM para preservar o processo eleitoral contra a usurpação de competência e manipulação da composição do Conselho de Representantes; e que:

RESOLVE

Art. 1º Suspende os direitos de filiados do **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA** (CNPJ 13.505.045/0001-60) até a quitação do seu débito integral na forma do artigo 12 e seu § 1º do Estatuto da FENAM, referente aos anos que se encontram pendentes; pelo não cumprimento do disposto no art. 10, incisos IV quanto a manter informada a FENAM informada sobre suas atividades alterações estatutárias; resultados de eleições e, principais deliberações de suas instâncias, pelo menos de 2010 até a presente data, assim como de encaminhar a lista de sócios-contribuintes e o encaminhamento destes a FENAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, surtindo efeitos de imediato, devendo ser publicada a entidade interessada, aos membros da Diretoria da FENAM e membros do Conselho Fiscal e publicada no sítio eletrônico da FENAM e no link das eleições 2023.



Brasília, 26 de maio de 2023



Marcos Gutemberg Fialho da Costa

Presidente da FENAM



Carlos Fernando da Silva

Secretário Geral da FENAM